



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município
PROJETO DE LEI Nº

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5704/2021
PROTOCOLO Nº 543/2021
DATA: 22/6/2021

mtb

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4133, de 17 de maio de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do quadro próprio do magistério público Municipal.

Art. 1º Altera o caput e o parágrafo quarto do artigo 32 da Lei Municipal nº 4133 de 17 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A promoção será realizada no mês de abril de cada ano, com base nos critérios de merecimento e aperfeiçoamento, à qual será definida com base na pontuação adquirida pelos cursos realizados e média obtida na avaliação, constante nas fichas de Avaliação de Desempenho, conforme Anexo III desta Lei, contemplando os profissionais que tiverem preenchido todos os requisitos exigidos até o último dia útil do mês de dezembro do correspondente ano, observados os seguintes critérios:

§4º Somente serão apreciados os requerimentos de contagem de títulos protocolados, impreterivelmente, no mês de fevereiro do correspondente ano, sendo que serão julgados intempestivos, com prejuízo à análise de mérito, aqueles que desobedecerem ao prazo estabelecido.” (NR)

Art. 2º Altera o parágrafo primeiro e acresce o inciso primeiro, e altera o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Municipal nº 4133 de 17 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50

§1º Somente serão considerados válidos, para os fins desta Lei, os certificados de cursos devidamente reconhecidos e emitidos por instituição de ensino superior constituída na forma da Lei ou aqueles ofertados e/ou em parceria com o Município de Palmeira.

I- A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar uma listagem de instituições parceiras referente à cada biênio.

§ 2º Não serão aceitos certificados que tenham a duração inferior a 02 (duas) horas, ou superior à 08 (oito) horas diárias,



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

e sem o período de início e fim, sendo que a soma total dos certificados de cursos realizados não poderá ser inferior a 350 (trezentas e cinquenta) horas, para fins de concessão de promoção horizontal." (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira Estado do Paraná, em 22 de junho de 2021.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmeira.

Senhores Vereadores,

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 4132 de 17 de maio de 2016 visando alterar o as datas de concessão da promoção aos servidores.

Tal alteração de faz necessário para adequar o período avaliativo que se encerra no final do mês de dezembro de cada ano, e atualmente consta o mês de janeiro na lei. Assim encerrando o período avaliativo até o último dia do mês de dezembro, no mês de janeiro serão realizadas as avaliações dos servidores e demais atos necessários para a verificação se o servidor está apto a receber a promoção, para após, no mês de fevereiro os servidores aptos protocolarem seus certificados.

Nesse sentido, no mês de março a comissão realizará a conferência e análise dos mesmos e demais atos necessários para que em abril seja concedido a promoção aos servidores.

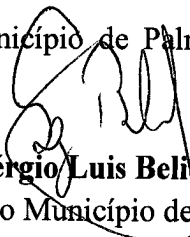
A inclusão de carga horária diária máxima para cada certificado a ser aceito e a exigência de que conste o período de início e fim, se faz necessária para que sejam apresentados cursos realmente realizados e que fique claro a data de realização no momento da conferência.

A alteração da lei para que a Secretaria de Educação disponibilize uma listagem de instituições parceiras referente a cada biênio, afim de afastar dúvidas de qual certificado seria aceito ou não, com a disponibilização da lista haverá maior transparência aos servidores.

Dessa forma, as alterações visam auxiliar a Comissão na análise dos certificados e também orientar os servidores com relação aos certificados válidos, evitando assim que sejam protocolados certificados que levantem dúvidas quanto à efetiva realização dos cursos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira Estado do Paraná, em 22 de junho de 2021.


Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira